



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.927 DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

“Autoriza a venda de imóvel situado na Av. Presidente Vargas, no bairro Cidade Nova, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, e por preço não inferior a R\$1.426.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e seis mil reais), correspondente à avaliação de novembro de 1998, acrescido de correção monetária, o bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, constituído pelo terreno situado nesta cidade e comarca de Indaiatuba, no bairro Cidade Nova, de forma irregular, que mede 150,00 metros de frente para a Avenida Presidente Vargas, 188,00 metros do lado esquerdo onde confronta com a Yanmar do Brasil S/A, 85,00 metros no lado direito onde confronta com a Rua 02, e 110,00 metros nos fundos, onde divide com a Yanmar do Brasil S/A, perfazendo a área total de 15.015,00 m² (quinze mil e quinze metros quadrados), adquirido pela Prefeitura Municipal mediante escritura pública de permuta lavrada às fls. 377 do Livro de Notas nº 32 do 1º Cartório de Notas e Ofício de Indaiatuba, aos 27 de agosto de 1974, objeto da transcrição nº 10.743, às fls. 63 do livro 3-H, e da Matrícula nº 47.683 no Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba.

Art. 2º - A correção monetária a que se refere o artigo anterior corresponderá à variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, a partir de novembro de 1998 até a data do efetivo pagamento do preço.

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O preço poderá ser pago à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo Único - No caso de pagamento parcelado o valor de cada parcela deverá ser corrigido segundo a variação do IGP-M da FGV.

Art. 4º - Os recursos financeiros decorrentes da venda a que se refere o artigo 1º desta lei serão destinados à construção de escola municipal de ensino fundamental, com ginásio de esportes, no Parque Residencial Indaiá.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de outubro de 2000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL